

Jornal Oficial da União Europeia



Edição em língua
portuguesa

55.º ano

Comunicações e Informações

17 de março de 2012

Número de informação

Índice

Página

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 79/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽¹⁾	1
2012/C 79/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6461 — TPV/Philips TV Business) ⁽¹⁾	3
2012/C 79/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6499 — FCC/Mitsui Renewable Energy/FCC Energia) ⁽¹⁾	3

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2012/C 79/04	Taxas de câmbio do euro	4
--------------	-------------------------------	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2012/C 79/05	Lista de autoridades competentes cujo pessoal devidamente autorizado está habilitado a introduzir, alterar, apagar ou consultar dados no Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)	5
--------------	---	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2012/C 79/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6346 — APMT/Bolloreé/Congo Terminal) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado (¹)	19
2012/C 79/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6479 — MNV/Rába) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado (¹)	21
2012/C 79/08	Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos, da Agricultura e da Inovação do Reino dos Países Baixos, a título do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	22



(¹) Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 79/01)

Data de adoção da decisão	19.10.2011
Número de referência do auxílio estatal	SA.32147 (11/N)
Estado-Membro	Espanha
Região	Andalucía
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Fondo de Cartera Jessica Andalucía
Base jurídica	La aplicación de la iniciativa JESSICA en Andalucía se rige por el Acuerdo de financiación firmado el 8 de mayo de 2009 entre la Junta de Andalucía (como Autoridad de gestión del Programa Operativo Andalucía 2007-2013 del FEDER) y el Banco Europeo de Inversiones. Las disposiciones del Acuerdo de financiación se complementan con las de los dos Acuerdos Operativos celebrados entre el Fondo de Cartera y los FDU.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Desenvolvimento regional; Parceria pública/privada; Capital de risco
Forma do auxílio	Outras formas de participação de capital; Bonificação de juros; Transação em condições diferentes do mercado
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 85,7 milhões de EUR
Intensidade	—
Duração	2011-31.12.2015
Setores económicos	Todos os setores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Junta de Andalucía
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adoção da decisão	25.1.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.33051 (11/N)
Estado-Membro	Países Baixos
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Garantieregeling scheepsnieuwbouwfinanciering
Base jurídica	Kaderwet EZ subsidies
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	—
Forma do auxílio	Garantia
Orçamento	—
Intensidade	—
Duração	1.1.2009-1.1.2020
Setores económicos	Construção naval
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerie van economische Zaken Bezuidenhoutseweg 30 Postbus 20101 2500 EC Den Haag NEDERLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo COMP/M.6461 — TPV/Philips TV Business)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2012/C 79/02)

Em 24 de fevereiro de 2012, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua ingles e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio web Concorrência da Comissão, na seção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de actividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32012M6461.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo COMP/M.6499 — FCC/Mitsui Renewable Energy/FCC Energia)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2012/C 79/03)

Em 12 de março de 2012, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua ingles e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio web Concorrência da Comissão, na seção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de actividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32012M6499.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro (¹)

16 de março de 2012

(2012/C 79/04)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,3116	AUD	dólar australiano	1,2401
JPY	iene	109,81	CAD	dólar canadiano	1,2990
DKK	coroa dinamarquesa	7,4356	HKD	dólar de Hong Kong	10,1818
GBP	libra esterlina	0,82950	NZD	dólar neozelandês	1,5942
SEK	coroa sueca	8,8560	SGD	dólar de Singapura	1,6529
CHF	franco suíço	1,2070	KRW	won sul-coreano	1 475,65
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,9661
NOK	coroa norueguesa	7,5480	CNY	yuan-renminbi chinês	8,2926
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,5368
CZK	coroa checa	24,511	IDR	rupia indonésia	11 997,04
HUF	forint	290,64	MYR	ringgit malai	4,0067
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	56,387
LVL	lats	0,6970	RUB	rublo russo	38,4790
PLN	zloti	4,1300	THB	baht tailandês	40,332
RON	leu	4,3823	BRL	real brasileiro	2,3617
TRY	lira turca	2,3583	MXN	peso mexicano	16,5700
			INR	rupia Indiana	65,7570

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Lista de autoridades competentes cujo pessoal devidamente autorizado está habilitado a introduzir, alterar, apagar ou consultar dados no Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)

(2012/C 79/05)

I. Base jurídica

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração («Regulamento VIS»⁽¹⁾), cada Estado-Membro designa as autoridades competentes cujo pessoal devidamente autorizado está habilitado a introduzir, alterar, apagar ou consultar dados no VIS e a comunicar a lista das referidas autoridades à Comissão Europeia. A Comissão publica uma lista consolidada dessas autoridades no prazo de três meses a contar da data de entrada em funcionamento do VIS e, a partir daí, uma lista consolidada atualizada uma vez por ano.

A presente lista consolidada tem por base as listas das autoridades comunicadas pelos Estados-Membros até 12 de janeiro de 2012.

II. Lista consolidada das autoridades dos Estados-Membros cujo pessoal devidamente autorizado tem acesso ao VIS

Nos quadros em anexo, as referências 1), 2), 3), 4) e 5) correspondem ao seguinte:

- 1) Autoridade(s) central(ais) responsável(eis) pelos vistos e autoridade(s) com responsabilidade central pela emissão de vistos na fronteira no Estado-Membro em causa.
- 2) Autoridade(s) com responsabilidade central pelos controlos nos pontos de passagem das fronteiras externas, em conformidade com o Código das Fronteiras Schengen⁽²⁾, no Estado-Membro em causa.
- 3) Autoridade(s) com responsabilidade central pelos controlos no interior do território do Estado-Membro em causa.
- 4) Autoridade(s) com responsabilidade central pela determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro⁽³⁾, e pelo exame dos pedidos de asilo no Estado-Membro em causa.
- 5) Autoridade nacional considerada como responsável pelo tratamento, em conformidade com o artigo 2.º, alínea d), da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados⁽⁴⁾, e com responsabilidade central pelo tratamento dos dados por parte do Estado-Membro em causa.

BÉLGICA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Serviço Público Federal dos Assuntos Internos, Serviço de Estrangeiros [Service public fédéral Intérieur (SPF), Office des Etrangers/Federale Overheidsdiensten Binnenlandse Zaken (FOD), Dienst Vreemdelingenzaken]	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS

⁽¹⁾ JO L 218 de 13.8.2008, p. 60.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 105 de 13.4.2006, p. 1).

⁽³⁾ JO L 50 de 25.2.2003, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
2.	— Serviço Público Federal dos Assuntos Internos, Polícia Integrada (Polícia Federal — Polícia Local) [Service public fédéral Intérieur (SPF), Police Intégrée (Police Fédérale — Police Locale)/Federale Overheidsdiensten Binnenlandse Zaken (FOD), Geïntegreerde Politie (Federale Politie — Lokale Politie)]	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Serviço Público Federal dos Assuntos Internos, Serviço de Estrangeiros [Service public fédéral Intérieur (SPF), Office des Etrangers/Federale Overheidsdiensten Binnenlandse Zaken (FOD), Dienst Vreemdelingenzaken]	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Serviço Público Federal dos Assuntos Internos, Serviço de Estrangeiros [Service public fédéral Intérieur (SPF), Office des Etrangers/Federale Overheidsdiensten Binnenlandse Zaken (FOD), Dienst Vreemdelingenzaken] — Comissariado Geral para os Refugiados e os Apátridas (Commissariat Général aux Réfugiés et aux Apatrides/Commissariaat-Generaal voor de Vluchtelingen en de Staatlozen)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Serviço Público Federal dos Assuntos Internos, Serviço de Estrangeiros [Service public fédéral Intérieur (SPF), Office des Etrangers/Federale Overheidsdiensten Binnenlandse Zaken (FOD), Dienst Vreemdelingenzaken]	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

REPÚBLICA CHECA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Checa (Ministerstvo zahraničních věcí České republiky) — Direção do Serviço de Polícia de Estrangeiros (Ředitelství služby cizinecké policie)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Direção do Serviço de Polícia de Estrangeiros (Ředitelství služby cizinecké policie)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Polícia da República Checa (Policie České republiky)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Checa (Ministerstvo zahraničních věcí České republiky)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Polícia da República Checa (Policie České republiky)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

DINAMARCA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros (Udenrigsministeriet) — Serviço de Imigração (Udlændingestyrelsen) — Ministério da Justiça (Justitsministeriet) — Polícia Nacional (Rigs-politiet)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Polícia Nacional (Rigs-politiet)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
3.	— Polícia Nacional (Rigs-politiet)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Polícia Nacional (Rigs-politiet) — Ministério da Justiça (Justitsministeriet) — Serviço de Imigração (Udlændingestyrelsen)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Ministério da Justiça (Justitsministeriet)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

ALEMANHA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Serviço Federal dos Negócios Estrangeiros (Auswärtiges Amt) — Comando-Geral da Polícia Federal (Bundespolizeipräsidium)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Comando-Geral da Polícia Federal (Bundespolizeipräsidium)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Comando-Geral da Polícia Federal (Bundespolizeipräsidium) — Ministério do Interior de Bade-Vurtemberga (Innenministerium des Landes Baden-Württemberg) — Ministério do Interior da Baviera (Bayerisches Staatsministerium des Innern) — Administração do Senado de Berlim para o Interior e o Desporto (Senatsverwaltung für Inneres und Sport des Landes Berlin) — Ministério do Interior de Brandeburgo (Ministerium des Innern des Landes Brandenburg) — Senador para o Interior e o Desporto da Cidade Livre e Hanseática de Brema (Der Senator für Inneres und Sport der Freien Hansestadt Bremen) — Senador para os Assuntos Sociais, as Crianças, os Jovens e as Mulheres da Cidade Livre e Hanseática de Brema (Die Senatorin für Soziales, Kinder, Jugend und Frauen der Freien Hansestadt Bremen) — Autoridade para o Interior e o Desporto da Cidade Livre e Hanseática de Hamburgo (Behörde für Inneres und Sport der Freien und Hansestadt Hamburg) — Ministério do Interior e do Desporto de Hesse (Hessisches Ministerium des Innern und für Sport) — Ministério do Interior de Meclemburgo-Pomerânia Ocidental (Innenministerium des Landes Mecklenburg-Vorpommern) — Ministério do Interior e do Desporto da Baixa Saxónia (Niedersächsisches Ministerium für Inneres und Sport) — Ministério da Administração Interna e Local da Renânia do Norte-Vestfália (Ministerium für Inneres und Kommunales des Landes Nordrhein-Westfalen) — Ministério da Integração, Família, Crianças, Jovens e Mulheres da Renânia-Palatinado (Ministerium für Integration, Familie, Kinder, Jugend und Frauen des Landes Rheinland-Pfalz)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério do Interior, do Desporto e das Infraestruturas da Renânia-Palatinado (Ministerium des Innern, für Sport und Infrastruktur des Landes Rheinland-Pfalz) — Ministério do Interior e dos Assuntos Europeus de Sarre (Ministerium für Inneres und Europaangelegenheiten des Saarlandes) — Ministério do Interior da Saxónia (Sächsisches Staatsministerium des Innern) — Ministério do Interior da Saxónia-Anhalt (Ministerium des Innern des Landes Sachsen-Anhalt) — Ministério da Justiça, da Igualdade e da Integração de Schleswig-Holstein (Ministerium für Justiz, Gleichstellung und Integration des Landes Schleswig-Holstein) — Ministério do Interior de Schleswig-Holstein (Innenministerium des Landes Schleswig-Holstein) — Ministério do Interior da Turíngia (Thüringer Innenministerium) 	
4.	— Serviço Federal para as Migrações e os Refugiados (Bundesamt für Migration und Flüchtlinge)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Serviço Federal dos Negócios Estrangeiros (Auswärtiges Amt)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

ESTÓNIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério dos Negócios Estrangeiros (Välisministeerium) — Polícia e Guarda de Fronteiras (Politsei- ja Piirivalveamet) — Polícia de Segurança (Kaitsepolitseiamet) — Prefeitura do Norte (Põhja Prefektuur) — Prefeitura Oriental (Ida Prefektuur) — Prefeitura do Sul (Lõuna Prefektuur) — Prefeitura Ocidental (Lääne Prefektuur) 	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	<ul style="list-style-type: none"> — Polícia e Guarda de Fronteiras (Politsei- ja Piirivalveamet) — Prefeitura do Norte (Põhja Prefektuur) — Prefeitura Oriental (Ida Prefektuur) — Prefeitura do Sul (Lõuna Prefektuur) — Prefeitura Ocidental (Lääne Prefektuur) 	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	<ul style="list-style-type: none"> — Polícia e Guarda de Fronteiras (Politsei- ja Piirivalveamet) — Polícia de Segurança (Kaitsepolitseiamet) — Prefeitura do Norte (Põhja Prefektuur) — Prefeitura Oriental (Ida Prefektuur) — Prefeitura do Sul (Lõuna Prefektuur) — Prefeitura Ocidental (Lääne Prefektuur) 	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
4.	— Polícia e Guarda de Fronteiras (Politsei- ja Piirivalveamet)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Ministério do Interior (Siseministeerium)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

GRÉCIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Direção de Estrangeiros da Polícia Helénica (Διεύθυνση Αλλοδαπών του Αρχηγείου Ελληνικής Αστυνομίας)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Direção de Estrangeiros da Polícia Helénica (Διεύθυνση Αλλοδαπών του Αρχηγείου Ελληνικής Αστυνομίας)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Direção de Estrangeiros da Polícia Helénica (Διεύθυνση Αλλοδαπών του Αρχηγείου Ελληνικής Αστυνομίας)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Direção de Estrangeiros da Polícia Helénica/Seção 3: Asilo Político e Refugiados (Διεύθυνση Αλλοδαπών του Αρχηγείου της Ελληνικής Αστυνομίας/3ο Τμήμα Πολιτικού Ασύλου και Προσφύγων)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros (Υπουργείο Εξωτερικών)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

ESPAÑA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Direção-Geral dos Assuntos Consulares e da Imigração — Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação (Dirección General de Asuntos Consulares y Migratorios — Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación) — Serviço Geral de Estrangeiros e Fronteiras — Ministério do Interior (Comisaría General de Extranjería y Fronteras — Ministerio del Interior)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Serviço Geral de Estrangeiros e Fronteiras — Ministério do Interior (Comisaría General de Extranjería y Fronteras — Ministerio del Interior)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Serviço Geral de Estrangeiros e Fronteiras — Ministério do Interior (Comisaría General de Extranjería y Fronteras — Ministerio del Interior)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Serviço de Asilo e dos Refugiados — Ministério do Interior (Oficina de Asilo y Refugio — Ministerio del Interior)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Direção-Geral dos Assuntos Consulares e da Imigração — Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação (Dirección General de Asuntos Consulares y Migratorios — Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

FRANÇA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Assuntos Europeus (Ministère des Affaires étrangères et européennes) — Ministério do Interior, dos Territórios Ultramarinos, das Autoridades Locais e Regionais e da Imigração (Ministère de l'Intérieur, de l'Outre-mer, des Collectivités territoriales et de l'Immigration) — Ministério da Economia, das Finanças e da Indústria <ul style="list-style-type: none"> — Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Indiretos (Ministère de l'Economie, des Finances et de l'Industrie — Direction générale des douanes et des droits indirects) 	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério do Interior, dos Territórios Ultramarinos, das Autoridades Locais e Regionais e da Imigração (Ministère de l'Intérieur, de l'Outre-mer, des Collectivités territoriales et de l'Immigration) — Ministério da Economia, das Finanças e da Indústria <ul style="list-style-type: none"> — Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Indiretos (Ministère de l'Economie, des Finances et de l'Industrie — Direction générale des douanes et des droits indirects) 	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério do Interior, dos Territórios Ultramarinos, das Autoridades Locais e Regionais e da Imigração (Ministère de l'Intérieur, de l'Outre-mer, des Collectivités territoriales et de l'Immigration) — Ministério da Economia, das Finanças e da Indústria <ul style="list-style-type: none"> — Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Indiretos (Ministère de l'Economie, des Finances et de l'Industrie — Direction générale des douanes et des droits indirects) 	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério do Interior, dos Territórios Ultramarinos, das Autoridades Locais e Regionais e da Imigração (Ministère de l'Intérieur, de l'Outre-mer, des Collectivités territoriales et de l'Immigration) — Serviço Francês para a Imigração e a Integração (Office Français de l'Immigration et de l'Intégration) — Serviço Francês de Proteção dos Refugiados e Apátridas (Office Français de Protection des Réfugiés et Apatrides) 	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Ministério do Interior, dos Territórios Ultramarinos, das Autoridades Locais e Regionais e da Imigração (Ministère de l'Intérieur, de l'Outre-mer, des Collectivités territoriales et de l'Immigration)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

ITÁLIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direção-Geral para os Italianos no Estrangeiro e Políticas de Imigração — Departamento VI (Centro de Vistos) [Ministero degli Affari Esteri — Direzione Generale per gli Italiani all'Estero e le Politiche Migratorie — Ufficio VI (Centro Visti)] — Ministério do Interior — Direção Central para a Imigração e a Polícia de Fronteiras — Serviço de Polícia de Fronteiras e de Imigração (Ministero dell'Interno — Direzione Centrale dell'Immigrazione e della Polizia delle Frontiere — Servizio Polizia delle Frontiere e degli Stranieri) 	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
2.	— Ministério do Interior — Direção Central para a Imigração e a Polícia de Fronteiras — Serviço de Polícia de Fronteiras e de Imigração (Ministero dell'Interno — Direzione Centrale dell'Immigrazione e della Polizia delle Frontiere — Servizio Polizia delle Frontiere e degli Stranieri)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Ministério do Interior — Direção Central para a Imigração e a Polícia de Fronteiras — Serviço de Polícia de Fronteiras e de Imigração (Ministero dell'Interno — Direzione Centrale dell'Immigrazione e della Polizia delle Frontiere — Servizio Polizia delle Frontiere e degli Stranieri)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Ministério do Interior — Departamento das Liberdades Cívicas e da Imigração (Ministero dell'Interno — Dipartimento per le Libertà Civili e l'Immigrazione)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros (Ministero degli Affari Esteri)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

LETÓNIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Serviço das Questões de Cidadania e Migração (Pilsōnības un migrācijas lietu pārvalde) — Guarda Nacional de Fronteiras (Valsts robežsardze)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Guarda Nacional de Fronteiras (Valsts robežsardze)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Serviço das Questões de Cidadania e Migração (Pilsōnības un migrācijas lietu pārvalde) — Guarda Nacional de Fronteiras (Valsts robežsardze)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Serviço das Questões de Cidadania e Migração (Pilsōnības un migrācijas lietu pārvalde) — Guarda Nacional de Fronteiras (Valsts robežsardze)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Serviço das Questões de Cidadania e Migração (Pilsōnības un migrācijas lietu pārvalde)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

LITUÂNIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Lituânia (Lietuvos Respublikos užsienio reikalų ministerija) — Ministério do Interior da República da Lituânia (Lietuvos Respublikos vidaus reikalų ministerija) — Serviço Nacional de Proteção das Fronteiras sob a tutela do Ministério do Interior da República da Lituânia (Valstybės sienos apsaugos tarnyba prie Lietuvos Respublikos vidaus reikalų ministerijos)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Serviço Nacional de Proteção das Fronteiras sob a tutela do Ministério do Interior da República da Lituânia (Valstybės sienos apsaugos tarnyba prie Lietuvos Respublikos vidaus reikalų ministerijos)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
3.	<ul style="list-style-type: none"> — Serviço de Migração sob a tutela do Ministério do Interior da República da Lituânia (Migracijos departamentas prie Lietuvos Respublikos vidaus reikalų ministerijos) — Serviço Nacional de Proteção das Fronteiras sob a tutela do Ministério do Interior da República da Lituânia (Valstybės sienos apsaugos tarnyba prie Lietuvos Respublikos vidaus reikalų ministerijos) — Serviço de Polícia sob a tutela do Ministério do Interior da República da Lituânia (Policijos departamentas prie Lietuvos Respublikos vidaus reikalų ministerijos) 	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	<ul style="list-style-type: none"> — Serviço de Migração sob a tutela do Ministério do Interior da República da Lituânia (Migracijos departamentas prie Lietuvos Respublikos vidaus reikalų ministerijos) 	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	<ul style="list-style-type: none"> — Serviço de Tecnologias da Informação e da Comunicação sob a tutela do Ministério do Interior (Informatinikos ir ryšių departamentas prie Lietuvos Respublikos vidaus reikalų ministerijos) 	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

LUXEMBURGO

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério dos Negócios Estrangeiros (Ministère des Affaires étrangères) — Ministério do Interior e para a Grande Região (Ministère de l'Intérieur et à la Grande Région) 	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério do Interior e para a Grande Região (Ministère de l'Intérieur et à la Grande Région) 	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério do Interior e para a Grande Região (Ministère de l'Intérieur et à la Grande Région) — Ministério dos Negócios Estrangeiros (Ministère des Affaires étrangères) — Ministério das Finanças (Ministère des Finances) 	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério dos Negócios Estrangeiros (Ministère des Affaires étrangères) 	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério dos Negócios Estrangeiros (Ministère des Affaires étrangères) 	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

HUNGRIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	<ul style="list-style-type: none"> — Serviço da Imigração e da Nacionalidade (Bevándorlási és Állampolgársági Hivatal) 	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	<ul style="list-style-type: none"> — Polícia (Rendőrség) 	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
3.	— Polícia (Rendőrség) — Serviço da Imigração e da Nacionalidade e suas direções regionais (Bevándorlási és Állampolgársági Hivatal és a regionális igazgatóság)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Serviço da Imigração e da Nacionalidade (Bevándorlási és Állampolgársági Hivatal)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Serviço da Imigração e da Nacionalidade (Bevándorlási és Állampolgársági Hivatal)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

MALTA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros — Unidade Central de Vistos (Ministeru tal-Affarijiet Barranin – Taqsima Įcentrali tal-Visa) — Força da Polícia de Malta, Unidade de Imigração (Pulizija ta' Malta – Taqsima tal-Immigrazzjoni)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Força da Polícia de Malta, Unidade de Imigração (Pulizija ta' Malta – Taqsima tal-Immigrazzjoni) — Força da Polícia de Malta, Unidade Especial (Pulizija ta' Malta – Taqsima tal-Immigrazzjoni) — Gabinete do Primeiro-Ministro — Serviços de Segurança de Malta (Uffiċċju tal-Prim Ministro – Servizzit tas-Sigurtà ta' Malta)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Força da Polícia de Malta, Unidade de Imigração (Pulizija ta' Malta – Taqsima tal-Immigrazzjoni)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Ministério da Justiça e dos Assuntos Internos — Comissariado para os Refugiados (Ministeru tal-Ġustizzja u Affarijiet Interni – Uffiċċju tal-Kummissarju għar-Refugjati)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros (Ministeru tal-Affarijiet Barranin)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

PAÍSES BAIXOS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Ministro dos Negócios Estrangeiros (Minister van Buitenlandse Zaken) — Serviço de Imigração e Naturalização (Immigratie- en Naturalisatiedienst) — Polícia Militar Real (Koninklijke Marechaussee) — Polícia Marítima de Roterdão-Rijnmond (Zeehavenpolitie Rotterdam Rijnmond) — Polícia (Politie)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Ministro da Imigração e do Asilo (Minister voor Immigratie en Asiel) — Polícia Militar Real (Koninklijke Marechaussee) — Polícia Marítima de Roterdão-Rijnmond (Zeehavenpolitie Rotterdam Rijnmond)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
3.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministro da Imigração e do Asilo (Minister voor Immigratie en Asiel) — Serviço de Imigração e Naturalização (Immigratie- en Naturalisatiedienst) — Polícia Militar Real (Koninklijke Marechaussee) — Polícia (Politie) 	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministro da Imigração e do Asilo (Minister voor Immigratie en Asiel) — Serviço de Imigração e Naturalização (Immigratie- en Naturalisatiedienst) — Polícia Militar Real (Koninklijke Marechaussee) — Polícia (Politie) 	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministro dos Negócios Estrangeiros (Minister van Buitenlandse Zaken) 	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

ÁUSTRIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério Federal dos Assuntos Europeus e Internacionais [Bundesministerium für europäische und internationale Angelegenheiten (BMfA)] — Ministério Federal do Interior [Bundesministerium für Inneres (BM.I)] 	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério Federal do Interior [Bundesministerium für Inneres (BM.I)] 	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério Federal do Interior [Bundesministerium für Inneres (BM.I)] 	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério Federal do Interior [Bundesministerium für Inneres (BM.I)] 	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério Federal do Interior [Bundesministerium für Inneres (BM.I)] 	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

POLÓNIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	<ul style="list-style-type: none"> — Guarda de Fronteiras (Straż Graniczna) — Cônsul (konsul) — Governador Provincial (wojewoda) — Ministro dos Negócios Estrangeiros (minister właściwy do spraw zagranicznych) — Chefe do Serviço de Estrangeiros (Szef Urzędu do Spraw Cudzoziemców) 	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	<ul style="list-style-type: none"> — Guarda de Fronteiras (Straż Graniczna) — Serviços Aduaneiros (Służba Celna) 	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
3.	<ul style="list-style-type: none"> — Guarda de Fronteiras (Straż Graniczna) — Polícia (policja) — Serviços Aduaneiros (Służba Celna) — Governador Provincial (wojewoda) — Chefe do Serviço de Estrangeiros (Szef Urzędu do Spraw Cudzoziemców) 	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	<ul style="list-style-type: none"> — Chefe do Serviço de Estrangeiros (Szef Urzędu do Spraw Cudzoziemców) — Conselho para os Refugiados (Rada do Spraw Uchodźców) 	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	<ul style="list-style-type: none"> — Autoridade Técnica Central — Comandante-Chefe da Polícia (Centralny Organ Techniczny — Komendant Główny Policji) 	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

PORUGAL

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas — Ministério da Administração Interna — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério da Administração Interna — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério da Administração Interna — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério da Administração Interna — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério da Administração Interna — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

ESLOVÉNIA

Categorias de autoridades	Nome da autoridade ou autoridades	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	<ul style="list-style-type: none"> — Ministério dos Negócios Estrangeiros, Serviço Consular (Ministrstvo za zunanje zadeve, Konzularni sektor) — Polícia, Ministério do Interior (Policija, Ministrstvo za notranje zadeve) 	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	<ul style="list-style-type: none"> — Polícia, Ministério do Interior (Policija, Ministrstvo za notranje zadeve) 	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	<ul style="list-style-type: none"> — Polícia, Ministério do Interior (Policija, Ministrstvo za notranje zadeve) 	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da autoridade ou autoridades	Para efeitos de acesso ao VIS
4.	— Ministério do Interior, Direção da Migração e Integração, Divisão da Proteção Internacional (Ministrstvo za notranje zadeve, Direktorat za migracije in integracijo Sektor za mednarodno zaščito)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros (Ministrstvo za zunanje zadeve)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

ESLOVÁQUIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Autoridade Central de Vistos do Serviço de Polícia de Fronteiras e Estrangeiros do Comando-Geral de Polícia (Oddelenie centrálneho vízového orgánu úradu hraničnej a cudzineckej polície prezidia Policajného zboru)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Serviço de Polícia de Fronteiras e Estrangeiros do Comando-Geral de Polícia (Úrad hraničnej a cudzineckej polície prezidia Policajného zboru)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Serviço de Polícia de Fronteiras e Estrangeiros do Comando-Geral de Polícia (Úrad hraničnej a cudzineckej polície prezidia Policajného zboru)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Serviço de Migração do Ministério do Interior da República Eslovaca (Migráčny úrad Ministerstva vnútra Slovenskej republiky)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Eslovaca (Ministerstvo zahraničných vecí Slovenskej republiky)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

FINLÂNDIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros (Ulkoasiainministeriö/Utrikesministeriet) — Guarda de Fronteiras Finlandesa (Rajavartiolaitos/Gränsbevakningsväsendet) — Alfândegas (Tulli/Tull) — Polícia (Poliisi/Polisen) — Serviço de Imigração Finlandês (Maahanmuuttovirasto/Migrationsverket)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Guarda de Fronteiras Finlandesa (Rajavartiolaitos/Gränsbevakningsväsendet) — Alfândegas (Tulli/Tull) — Polícia (Poliisi/Polisen)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Guarda de Fronteiras Finlandesa (Rajavartiolaitos/Gränsbevakningsväsendet) — Alfândegas (Tulli/Tull) — Polícia (Poliisi/Polisen) — Serviço de Imigração Finlandês (Maahanmuuttovirasto/Migrationsverket)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
4.	— Serviço de Imigração Finlandês (Maahanmuuttovirasto/Migrationsverket) — Guarda de Fronteiras Finlandesa (Rajavartiolaitos/Gränsbevakningsväsendet) — Polícia (Poliisi/Polisen)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros (Ulkoasiainministeriö/Utrikesministeriet)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

SUÉCIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Ministério dos Negócios Estrangeiros (Utrikesdepartementet) — Conselho de Migração (Migrationsverket) — Serviço de Polícia Sueco (Polismyndigheten)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Serviço de Polícia Sueco (Polismyndigheten) — Guarda Marítima Sueca (Kustbevakningen) — Serviços Aduaneiros Suecos (Tullverket) — Conselho de Migração (Migrationsverket)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Serviço de Polícia Sueco (Polismyndigheten) — Guarda Marítima Sueca (Kustbevakningen) — Conselho de Migração (Migrationsverket)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Conselho de Migração (Migrationsverket)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Conselho de Migração (Migrationsverket)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

ISLÂNDIA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Direção da Imigração (Útlendingastofnun)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Comissário da Polícia Nacional (Ríkislögglustjóriinn)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Comissário da Polícia Nacional (Ríkislögglustjóriinn)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Direção da Imigração (Útlendingastofnun)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Direção da Imigração (Útlendingastofnun)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

LIECHTENSTEIN

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Serviço de Imigração (Ausländer- und Passamt)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Não aplicável — o Liechtenstein não tem fronteiras externas	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Força Nacional de Polícia (Landespolizei)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
4.	— Serviço de Imigração (Ausländer- und Passamt)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Serviço de Imigração (Ausländer- und Passamt)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

NORUEGA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Direção da Imigração [Utlendingsdirektoratet (UDI)]	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Direção Nacional de Polícia [Politidirektoratet (POD)]	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Direção Nacional de Polícia [Politidirektoratet (POD)]	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Direção da Imigração [Utlendingsdirektoratet (UDI)]	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Direção da Imigração [Utlendingsdirektoratet (UDI)]	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

SUÍÇA

Categorias de autoridades	Nome da(s) autoridade(s)	Para efeitos de acesso ao VIS
1.	— Serviço Federal da Migração (Bundesamt für Migration/Office fédéral des migrations/Ufficio federale della migrazione) — Guarda de Fronteiras Suíça (Schweizer Grenzwachtkorps/Corps suisse des gardes-frontière/Corpo delle guardie di confine svizzere) — Forças da Polícia Cantonais (Die kantonalen Polizeibehörden/les polices cantonales/le polizie cantonali)	Em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do Regulamento VIS
2.	— Guarda de Fronteiras Suíça (Schweizer Grenzwachtkorps/Corps suisse des gardes-frontière/Corpo delle guardie di confine svizzere) — Forças da Polícia Cantonais (Die kantonalen Polizeibehörden/les polices cantonales/le polizie cantonali)	Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Regulamento VIS
3.	— Guarda de Fronteiras Suíça (Schweizer Grenzwachtkorps/Corps suisse des gardes-frontière/Corpo delle guardie di confine svizzere) — Forças da Polícia Cantonais (Die kantonalen Polizeibehörden/les polices cantonales/le polizie cantonali)	Em conformidade com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento VIS
4.	— Serviço Federal da Migração (Bundesamt für Migration/Office fédéral des migrations/Ufficio federale della migrazione)	Em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Regulamento VIS
5.	— Serviço Federal da Migração (Bundesamt für Migration/Office fédéral des migrations/Ufficio federale della migrazione)	Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 4, do Regulamento VIS

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6346 — APMT/Bolloré/Congo Terminal)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 79/06)

1. A Comissão recebeu, em 9 de março de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho⁽¹⁾, através da qual as empresas APMT B.V. («APMT»), uma filial a 100 % de A.P. Møller-Mærsk A/S («APMM», Países Baixos), e Bolloré Africa Logistics, controlada em última instância por Bolloré SA («Bolloré», França), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Congo Terminal SA (República do Congo), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- APMT: filial da APMM que exerce a sua atividade nos setores do desenvolvimento e exploração de terminais de contentores e atividades conexas à escala mundial, transporte marítimo por contentor, transportes internos e logística, reboque portuário, navios-tanque, prospecção e produção de petróleo e gás, comércio a retalho e transporte aéreo,
- Bolloré: prestação de serviços e atividades de consultoria; serviços de transitário e de logística; serviços de afretamento e de organização de transporte marítimo, fluvial, terrestre e aéreo; atividades de transporte e auxiliares e serviços de manuseamento e armazenagem; aquisição de participações em empresas,
- Congo Terminal: gestão de um terminal de contentores no porto de Pointe Noire, Congo-Brazzaville, que inclui uma base logística situada na proximidade deste porto.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6346 — APMT/ /Bolloré/Congo Terminal, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelas/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

**Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6479 — MNV/Rába)**

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 79/07)

1. A Comissão recebeu, em 9 de março de 2012, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Magyar Nemzeti Vagyonkezelő ZRT («MNV», Hungria), controlada pelo Estado húngaro, adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa Rába Járműipari Holding NYRT («Rába», Hungria), mediante oferta pública de aquisição anunciada em 7 de novembro de 2011.

2. As atividades das empresas em causa são:

- MNV: detenção, gestão e utilização dos ativos da propriedade do Estado húngaro,
- Rába: produção de componentes para veículos automóveis e de camiões militares.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6479 — MNV/Rába, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelas/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

Comunicação do Ministro dos Assuntos Económicos, da Agricultura e da Inovação do Reino dos Países Baixos, a título do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2012/C 79/08)

O Ministro dos Assuntos Económicos, da Agricultura e da Inovação comunica que recebeu um pedido de prospeção de hidrocarbonetos para o setor denominado Midden-Nederland.

O setor em causa situa-se nas províncias de Flevoland, Gelderland, Limburgo, Brabante do Norte, Holanda do Norte e Utreque e tem a seguinte delimitação:

- a) As linhas retas que unem os pares de vértices A-B, B-C, C-D, D-E, E-F, F-G e G-H;
- b) Em seguida, o segmento de reta desde o vértice H, passando pelo vértice I, até ao ponto de intersecção com a fronteira nacional;
- c) Em seguida, desde a intersecção mencionada na alínea b), ao longo da fronteira nacional até à intersecção com o segmento de reta que parte do vértice K, passando pelo vértice J;
- d) Em seguida, desde a intersecção mencionada na alínea c), seguindo o segmento de reta até ao vértice K, passando pelo vértice J;
- e) Em seguida, a linha reta entre os pares de vértices K-L, L-M e M-A.

As coordenadas dos vértices mencionados são as seguintes:

Vértice	X	Y
A	126392,00	486273,00
B	137589,00	482260,00
C	136922,00	488048,00
D	148570,29	495627,84
E	153370,00	499000,00
F	158502,00	503260,00
G	192501,00	484001,00
H	189000,00	460500,00
I	204854,00	434793,00
J	194033,00	417724,00
K	161000,00	425200,00
L	142442,42	449063,01
M	120466,60	467660,50

A posição destes vértices é definida pelas respetivas coordenadas geográficas, calculadas de acordo com o Levantamento Topográfico Nacional.

A superfície assim delimitada tem uma área de 4 118 km².

Em conformidade com a diretiva supramencionada e com o artigo 15.º da Lei sobre a Exploração Mineira (Mijnbouwwet) (Staatsblad 2002, n.º 542), o Ministro dos Assuntos Económicos, da Agricultura e da Inovação convida as partes interessadas a apresentarem um pedido concorrente de autorização de extração de hidrocarbonetos na área delimitada pelo alinhamento dos vértices e coordenadas supracitados.

O Ministro dos Assuntos Económicos, da Agricultura e da Inovação é a autoridade competente para conceder as autorizações. Os critérios, condições e exigências a que se referem o artigo 5.º, n.os 1 e 2, e o artigo 6.º, n.º 2, da diretiva são explicitados na Lei sobre a Exploração Mineira (*Staatsblad* 2002, n.º 542).

Os pedidos devem ser apresentados no prazo de 13 semanas a contar da data de publicação do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia* e enviados para o seguinte endereço:

De minister van Economische Zaken, Landbouw en Innovatie
ter attentie van de heer P. Jongerius, directie Energiemarkt
ALP A/562
Bezuidenhoutseweg 30
Postbus 20101
2500 EC Den Haag
NEDERLAND

Os pedidos recebidos após esse prazo não serão tidos em conta.

Será tomada uma decisão sobre os pedidos, o mais tardar, doze meses após o termo do referido prazo.

Para mais informações, contactar E. J. Hoppel, número de telefone: +31 703797762.

Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

